Terça-feira 18 de Setembro de 1956 — I Série — Número 200

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 15 972 — Aprova os planos e programas dos cursos de serviço social, geral e normal de educação familiar a funcionarem nas escolas de serviço social.

Portaria n.º 15 973 — Estabelece a equiparação dos cursos de educação familiar professados no Instituto de Serviço Social de Lisboa e na Escola Normal Social de Coimbra.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 15 974 — Introduz alterações no Regulamento de Tarifas da Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve, aprovado pela Portaria n.º 15 497.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Inspecção do Ensino Particular

Portaria n.º 15 972

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40 678, de 10 de Julho de 1956:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que sejam aprovados os seguintes planos de estudos:

Plano e programas do curso de serviço social

1.º ano

Ensino teórico:

Vida física e suas perturbações:

Histologia, anatomia e fisiologia.
Microbiologia, doenças infecciosas e parasitárias.
Indicações terapêuticas e farmácia.
Enfermagem.
Higiene.
Puericultura.

Vida mental, moral e social:

Psicologia.
Cultura religiosa.
História da assistência (conferências).

Técnica da profissão:

Métodos de trabalho.
Serviço social.

Ensino prático:

Aulas práticas:

Dactilografia.
Economia doméstica.
Cozinha.
Confecção de roupas.
Consertos de roupa.
Trabalhos manuais.

Estágios:

Em serviço de cirurgia.
Em serviço de medicina.
Em serviço de pediatria.
Em serviço de puericultura.
Em centros sociais.

Visitas de estudo.
Trabalhos das alunas:

Relatórios de estágios e de visitas.
Exercícios sobre temas sociais.

2.º ano

Ensino teórico:

Vida física e suas perturbações:

Higiene e profilaxia sociais.
Higiene mental infantil.
Higiene mental de adultos.

Vida social:

Direito constitucional.
Direito civil.
Direito tutelar de menores.
Direito criminal.
Orientação profissional.

Vida mental e moral:

Moral.
Cultura religiosa.

Técnica da profissão:

Serviço social.

Ensino prático:

Estágios:

Em serviços de protecção materno-infantil.
Em institutos e dispensários de profilaxia e higiene social.
Em serviços de psiquiatria infantil e de adultos.
Em serviços de menores delinquentes.

Visitas a instituições educativas e de carácter social.
Trabalhos das alunas:

Exercícios sobre temas sociais.
Relatórios.

3.º ano

Ensino teórico:

Vida física:

Higiene social.

Vida social:

Economia.
Organização corporativa, legislação do trabalho e previdência.
Problemas e aspectos técnicos da vida rural.
Urbanismo (conferências).

Vida mental e moral:

Filosofia.
Encíclicas.
Cultura religiosa.

Técnica da profissão:

Serviço social.

Ensino prático:

Estágios:

Em meios de trabalho.
Em centros sociais.

Visitas a instituições educativas e de carácter social.
Trabalhos das alunas:

Relatórios.
Estudos de problemas sociais.

4.º ano

Esboço de trabalho sociológico:

Elaboração de uma monografia social.

Ensino prático:

Estágios:

Em centros sociais.
Em serviços nos meios rurais.
Em centros de estudo.

Visitas a instituições educativas e de carácter social.
Trabalhos das alunas:

Relatório de estágio.

Plano e programas do curso geral de educação familiar

1.º ano

Ensino teórico:

Vida física e suas perturbações:

Histologia, anatomia e fisiologia.
Microbiologia, doenças infecciosas e parasitárias.
Indicações terapêuticas e farmácia.
Enfermagem.
Higiene.
Puericultura.

Vida mental e moral:

Psicologia.
Cultura religiosa.
História da assistência (conferências).

Técnica da profissão:

Métodos de trabalho.
Educação familiar.

Ensino prático:

Aulas práticas:

Dactilografia.
Economia doméstica.
Cozinha.
Confecção de roupas.
Consertos de roupa.
Trabalhos manuais.
Desenho.

Estágios:

Em dispensários ou serviços de urgência.
Em postos de puericultura.

Visitas de estudo.
Trabalhos das alunas:

Relatórios de estágios e visitas.
Exercícios sobre temas sociais.

2.º ano

Ensino teórico:

Vida física e suas perturbações:

Higiene e profilaxia sociais.

Vida social:

Direito civil.
Direito tutelar de menores.
Orientação profissional.

Vida mental e moral:

Pedagogia.
Moral.
Cultura religiosa.

Técnica da profissão:

Educação familiar.

Ensino prático:

Aulas práticas:

Economia doméstica.
Cozinha.
Confecção de roupas.
Rendas e bordados.
Desenho.
Trabalhos manuais.

Estágios:

Em serviços de protecção materno-infantil.
Em creches e jardins de infância.
Em centros sociais.

Visitas a instituições educativas e de carácter social.
Trabalhos das alunas:

Exercícios sobre temas sociais.
Relatórios.

Plano e programas do curso normal de educação familiar

1.º ano

Ensino teórico:

Vida física:

Higiene social.

Vida social:

Economia.
Organização corporativa, legislação do trabalho e previdência.
Problemas e aspectos técnicos da vida rural.
Urbanismo (conferências).

Vida mental e moral:

Pedagogia.
Filosofia.
Encíclicas.
Cultura religiosa.

Técnica da profissão:

Educação familiar.
Administração.
Cultura artística.

Ensino prático:

Aulas:

Cozinha.

Estágios:

De trabalho de educação familiar em meios urbanos e rurais.
De economato em colónias de férias e outras instituições.

Visitas a obras educativas e de carácter social.
Trabalhos das alunas:

Exercícios. Relatórios.
Recolha e organização de documentação.
Confecção de material didáctico.

2.º ano

Esboço de trabalho sociológico:

Elaboração de uma monografia social.

Ensino prático:

Estágios:

Em centros sociais.
Em serviços nos meios rurais.
Em centros de estudo.

Visitas a instituições educativas e de carácter social.
Trabalhos das alunas:

Relatório de estágio.

Ministério da Educação Nacional, 18 de Setembro de 1956. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Baltazar Leite Rebelo de Sousa*, Subsecretário de Estado da Educação Nacional.

Portaria n.º 15 973

Tendo em vista o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 40 678, de 10 de Julho de 1956:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar o seguinte:

1.º O curso de educação familiar, professado no Instituto de Serviço Social de Lisboa de 1935 a 1950 e na Escola Normal Social de Coimbra de 1940 a 1955, bem como o curso normal de educação familiar, professado naquele Instituto de 1948 a 1955, são, para todos os efeitos, equiparados ao curso normal de educação familiar, a que se refere o Decreto-Lei n.º 40 678.

2.º O curso geral de educação familiar, professado no Instituto de Serviço Social de Lisboa de 1951 a 1955, é, para todos os efeitos, equiparado ao curso geral de educação familiar, a que se refere o Decreto-Lei n.º 40 678.

3.º As profissionais com os cursos de educação familiar ou normal de educação familiar, do Instituto de Serviço Social de Lisboa, ou com o curso de educação familiar, da Escola Normal de Coimbra, serão admitidas, se o requererem, ao exame a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 40 678.

4.º As alunas que presentemente frequentam os cursos de educação familiar do Instituto de Serviço Social de Lisboa e da Escola Normal Social de Coimbra ingressam imediatamente no novo regime de estudos, observando-se as equivalências que vierem a ser definidas.

Ministério da Educação Nacional, 18 de Setembro de 1956. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Baltazar Leite Rebelo de Sousa*, Subsecretário de Estado da Educação Nacional.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 15 974

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos do artigo 96.º do Estatuto das Juntas Autónomas dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 754, de 17 de Fevereiro de 1950, manter em vigor o Regulamento de Tarifas da Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve, aprovado pela Portaria n.º 15 497, de 9 de Agosto de 1955, com as alterações seguintes:

. . . . . .

Art. 32.º Por cada acostagem para efeitos de utilização da lota cobra-se a taxa de acostagem de 10$.

§ 1.º Estão isentas da taxa fixada no corpo deste artigo as embarcações que efectuem venda na lota inferior a 1.000$.

§ 2.º A taxa fixada no corpo deste artigo só começará a ser aplicada quando a comissão administrativa da Junta o julgar conveniente.

Art. 33.º São isentas da taxa de acostagem, entrada e estacionamento nas docas:

a) As embarcações do Estado;

b) As embarcações até 1 t de arqueação bruta, inclusive;

c) As embarcações de recreio, nacionais e estrangeiras;

d) As embarcações que forem obrigadas a acostar para efeitos de desratização e que não efectuem operações comerciais nos portos;

e) As embarcações que acostem exclusivamente para meter água, combustíveis ou quaisquer apprestos de uso próprio.

. . . . . .

Art. 49.º Pela ocupação temporária dos terrenos marginais livres com mercadorias classificadas como carga geral cobra-se:

Por período de quinze dias e metro quadrado $20

§ único. Pela ocupação de terrenos com reparação de redes de pesca cobra-se:

Por período de sete dias e por metro quadrado $50

. . . . . .

Art. 65.° Pela utilização de guindastes, transportadores ou outros aparelhos de carga ou descarga da Junta, não incluindo a lingagem, cobram-se as seguintes taxas:

Guindastes a motor:

Pela primeira hora	50$00
Por cada hora a mais	30$00

§ único. Contar-se-á como tempo de aluguer dos guindastes, transportadores e outros aparelhos de carga e descarga o período que decorrer desde o momento em que os aparelhos foram postos à disposição do cliente até ao momento em que o mesmo os dispensar, exceptuando apenas as horas de paralisação para descanso do pessoal ou devida a caso de força maior.

. . . . . .

Art. 90.° Pela circulação de veículos nos arruamentos e terraplenos da Junta, desde que os terrenos se encontrem devidamente vedados, cobram-se as seguintes taxas:

Carros de mão	$50
Automóveis ligeiros e veículos de tracção animal	1$00
Camiões ou camionetas	2$50

§ 1.° A autorização para circulação de veículos nos arruamentos e terraplenos da Junta pode ser concedida mediante avença de:

	Mensal	Anual
Carros de mão	7$50	45$00
Automóveis ligeiros e veículos de tracção animal . .	15$00	90$00
Camiões ou camionetas . . .	37$50	225$00

§ 2.° A taxa de utilização de vias ordinárias só começará a ser aplicada em cada um dos portos sob a jurisdição da Junta quando a comissão administrativa o julgar conveniente.

. . . . . .

Art. 101.° Pelo encalhe de embarcação nas rampas ou linguetas, para reparação ou limpeza, cobra-se, por dia e por embarcação:

a) Na rampa do plano inclinado:

1.° Barcos superiores a 20 t . . .	30$00
2.° Barcos de 5 a 20 t	15$00
3.° Barcos inferiores a 5 t	2$00

b) Em quaisquer outras rampas ou linguetas:

1.° Barcos superiores a 20 t . . .	15$00
2.° Barcos de 5 a 20 t	7$50
3.° Barcos inferiores a 5 t isentos.	

. . . . . .

Art. 108.° Pelo fornecimento de água a edifícios, armazéns ou tomas de água particulares, mediante contador ou bomba, cobra-se:

Por metro cúbico	4$00

. . . . . .

Art. 118.° Para estabelecimento de bombas fixas e móveis para fornecimento de combustíveis líquidos cobra-se:

Por cada bomba e ano	1.700$00

Ministério das Comunicações, 18 de Setembro de 1956. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.